



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de equipamentos de cardioproteção em locais específicos e estratégicos do município.

Nelci Aparecida de Freitas Santos,
Vereador(a) da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submete à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Torna-se obrigatória a instalação de equipamentos de cardioproteção nos seguintes locais públicos do Município de Santana de Parnaíba:

- I – terminais de transporte coletivo urbano;
- II – escolas da rede municipal de ensino;
- III – ginásios e centros esportivos mantidos pelo poder público municipal;
- IV – parques e praças públicas com grande fluxo de pessoas;
- V – prédios da administração pública municipal;
- VI – locais onde se realizem eventos organizados ou autorizados pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se equipamentos de cardioproteção o conjunto mínimo composto por:

- I – Desfibrilador Externo Automático (DEA);
- II – kit de primeiros socorros;
- III – sinalização clara e visível indicando a presença dos equipamentos;
- IV – demais dispositivos recomendados pelas autoridades de saúde, estaduais ou federais.





Art. 3º Os locais elencados no art. 1º deverão contar com, no mínimo:

- I – 1 (um) equipamento de Desfibrilador Externo Automático (DEA) em condições plenas de uso;
- II – 1 (um) colaborador capacitado para o uso do DEA durante todo o período de funcionamento do local;
- III – treinamento periódico e certificado da equipe responsável, conforme orientação das autoridades de saúde.

Art. 4º A manutenção dos equipamentos e a atualização da capacitação do pessoal responsável deverão ser realizadas periodicamente, sob responsabilidade do órgão gestor do respectivo local.

Art. 5º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os responsáveis às penalidades administrativas previstas em regulamento próprio a ser editado pelo Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 27 de março de 2026.

Nelci Aparecida de Freitas Santos

Enfermeira Nelci

PDT

VEREADORA





MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei visa tornar obrigatória a instalação de equipamentos de cardioproteção, especialmente Desfibriladores Externos Automáticos (DEA), em locais públicos de grande circulação no Município de Santana de Parnaíba, como terminais de transporte, escolas, centros esportivos, parques, praças e prédios da administração pública.

A proposta tem como base a crescente incidência de emergências cardiovasculares no Brasil.

Dados do Ministério da Saúde indicam que as doenças cardiovasculares são responsáveis por mais de 300 mil mortes por ano no país, sendo a principal causa de óbitos.

Estima-se que, no caso de uma parada cardíaca, cada minuto sem atendimento reduz em 10% as chances de sobrevivência da vítima.

Nesse contexto, o DEA é um dispositivo essencial: simples de usar, de resposta rápida e capaz de salvar vidas quando aplicado nos primeiros minutos de uma parada cardiorrespiratória.

A presença desses equipamentos em locais públicos, associada à capacitação mínima de servidores ou funcionários, aumenta significativamente as chances de sobrevivência até a chegada do atendimento médico especializado.

Além disso, diversos estados e municípios brasileiros já aprovaram legislações semelhantes, integrando seus espaços públicos a uma política moderna de cardioproteção, alinhada às diretrizes da Organização Mundial da Saúde (OMS) e da Sociedade Brasileira de Cardiologia (SBC).

Ao incluir escolas, terminais de ônibus, ginásios e eventos públicos no rol de espaços protegidos, esta Lei amplia a segurança da população e proporciona uma resposta imediata a emergências que, até então, poderiam resultar em óbitos evitáveis.

Por fim, trata-se de uma medida que representa um avanço na política pública de saúde preventiva, com impacto direto na preservação de vidas humanas.



Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, certos de sua relevância e urgência para a cidade de Santana de Parnaíba.

Plenário Antônio Branco, 27 de março de 2026.





CÂMARA MUNICIPAL DE
**SANTANA DE
PARNAÍBA**

Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br   /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600



Nelci Aparecida de Freitas Santos

Enfermeira Nelci

PDT

VEREADORA



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei
14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300031003700350038003A005000

Assinado eletronicamente por **Nelci Aparecida de Freitas Santos** em 27/03/2026 11:18

Checksum: **4B422C708354CCF45A8DE9C18D4B6674D9487F76DC33F6D301CB0A098720F578**

